



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

LEI Nº 0544/2015, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Alhandra – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I- erradicação do analfabetismo;
- II- universalização do atendimento escolar;
- III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- melhoria da qualidade da educação;
- V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX- valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ter como referência o último censo demográfico e os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III - Conselho Municipal de Educação;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

Art. 6º. O Município promoverá a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas da população do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de Alhandra deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Alhandra, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alhandra, 11 de Setembro de 2015.


Marcelo Rodrigues da Costa
Prefeito

ANEXO ÚNICO

PME-Plano Municipal de Educação de Alhandra (PB)

SUMÁRIO

Apresentação do PME	04
Introdução ao PME	05
Diagnósticos	07
Aspectos demográficos	07
Aspectos Econômicos do Município	08
Agricultura Familiar- Produção Agropecuária	09
Mercado de trabalho	09
Pobreza e transferência de renda	11
Assistência social	12
Inclusão produtiva	13
A Educação de Alhandra	14
A Saúde do Município	16
As Finanças públicas	18
Recursos Humanos	18
Diagnóstico do Município de Alhandra em cada meta	19
Educação Infantil	19
Ensino Fundamental	20
Ensino Médio	22
Educação Inclusiva	24
Alfabetização Infantil	26
Educação Integral	28
Qualidade da Educação Básica	31
Elevação da Escolaridade/ Diversidade – Alfabetização de Jovens e Adultos	33
Plano de Cargos e Carreiras	35
Gestão Democrática, Participação e Controle Social	37
Metas e Estratégias 2015/2015	38
Educação Infantil	38
Ensino Fundamental	40
Ensino Médio	41
Educação Inclusiva	43
Alfabetização Infantil	45
Educação Integral	46
Qualidade da Educação Básica	48
Elevação da Escolaridade/ Diversidade	53
Alfabetização de Jovens e Adultos	54
EJA Integrada a Educação Profissional	56
Educação Profissional	58
Educação Superior	58
Qualidade da Educação Superior	59
Pós- Graduação	59
Profissionais da Educação	60
Formação	60
Valorização dos Profissionais do Magistério	61
Plano de Cargos Carreiras e Salários	62
Gestão Democrática	63
Financiamento da Educação	64
Referências Consultadas	67
Trajetória da Elaboração do PME	69

APRESENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Prefeito Constitucional

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Vice-Prefeito

JOSÉ CARLOS LUCENA DE FARIAS

Secretário Executivo de Educação

JEAN CARLOS BARROS BATISTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA

Presidente do Conselho do FUNDEB

FRANCILDO ANTÔNIO TRAJANO GOMES

Presidente do Conselho da Merende Escolar

JOSITELMA SILVA FALCAO



Alhandra - PB, junho/2015

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA

Secretário Municipal de Educação:

JEAN CARLOS BARROS BATISTA (TITULAR)

Conselho Municipal de Educação:

MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA

MONICA PATRÍCIA SIBALDE DA SILVA (SUPLENTE)

Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Município:

DARCILENE SILVA SANTOS DE LIRA (TITULAR)

CARLOS ANTONIO MACEDO CAMPELO (SUPLENTE)

Representantes da Câmara Municipal:

VALFREDO JOSÉ DA SILVA (TITULAR)

EDIELSON NUNES DOS SANTOS (SUPLENTE)

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

ELIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO (TITULAR)

SANDRA CAVALCANTE RIBEIRO (SUPLENTE)

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

EDILMA PEREIRA DA SILVA (TITULAR)

SERGIO GUIMARÃES DA SILVA (SUPLENTE)

Representantes da Rede Particular de Ensino:

MILENA ANDRADE LUCENA DE ABREU (TITULAR)

LUIZ DELMIRO MENDES JUNIOR (SUPLENTE)

Representantes do Conselho Tutelar:

JOSITELMA SILVA FALCÃO (TITULAR)

CHARLENE INÁCIO DA SILVA (SUPLENTE)

Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica -
CONFUNDEB:

FRANCILDO ANTÔNIO TRAJANO GOMES (TITULAR)

DIANA BERNARDO (SUPLENTE)



COLABORADORES DO PME

Cladenise Pimentel de Sousa
Diana Bernardo
Diana dos Santos Vieira
Eliane Pereira da Silva
Elidiane Maria de Barros Silva
Erijackson Nunes
Fernanda Ferreira da Silva
Flávio Roberto Gomes de Medeiros
Joice Gomes de A. da Cruz
Lucineide Ferreira Moura Ramalho
Márcia Albuquerque V. de Santana
Maria da Conceição dos Santos
Mary Ângela de V. Porto
Maria de Fátima de Abrantes
Poliana Barboza da Silva
Marinalda dos Santos
Rosimeris Sobral dos Santos
Sandra Bomfim Silva
Severina Ramos B. Targino
Severina Lins de Souza
Vera Maria Souto Alves
Vanuza Mangueira
Maria do Socorro Feitosa
Maria José Ferreira da Silva



1.0 – APRESENTAÇÃO DO PME

Em cumprimento à Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, elaboramos este documento que é o resultado de um processo de construção coletiva, tendo sido gestado em diversos espaços de debates, através da participação de múltiplos sujeitos sociais, educacionais e políticos, tendo como motivação comum a qualidade da educação do município de Alhandra.

Para tanto faz-se necessário estabelecer a interação entre os diversos setores da sociedade, estimulando um processo permanente de discussão que proporcione o enfrentamento desta realidade. Para isso, é fundamental a definição de políticas públicas nas áreas sociais, em especial na educação.

Neste sentido, é compromisso desta administração o investimento efetivo nas pessoas, proporcionando educação de qualidade às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, num esforço conjunto entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada. Queremos ser referência nacional no ensino público. É intenção do Plano Municipal de Educação contribuir efetivamente para esta realidade.

O desafio maior na elaboração deste Plano foi articular os vários segmentos e instituições ligadas à Educação, visando à construção conjunta de um documento que contemplasse as reivindicações e expectativas da sociedade em relação à educação municipal, traduzidas em metas.

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o Trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi construído o presente Plano Municipal de Educação, um plano plurianual.

Ressalta-se que o Plano Municipal de Educação de Alhandra vislumbra para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir, na contemporaneidade, de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.



2.0 – INTRODUÇÃO AO PME

A Constituição Brasileira de 1988 determina que a educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, entre outros aspectos relevantes. Para garantir a efetivação de tais princípios, vale destacar o financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Assim sendo, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento se apresenta como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.

Esta mesma Constituição estabelece, em seu artigo sexto, a educação como um direito social, sendo que, no caput do artigo 205, destaca que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Neste sentido, a Carta Magna determina que a educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, dentre outros aspectos relevantes.

De modo a garantir que tais princípios sejam efetivados, ressalta-se o papel de destaque do financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Desta forma, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento apresenta-se como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade (CONAE 2014).

O documento de referência, a CONAE 2014 aponta para a necessidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, abrangendo desde a educação básica ao ensino superior, respeitando as suas especificidades. O cumprimento deste objetivo e, conseqüentemente, o alcance de metas contidas nos planos educacionais está diretamente relacionado com a definição de políticas adequadas de investimento, gestão e recursos, assim como de acompanhamento e controle social.

Diante da legislação vigente, na atualidade, assiste-se a um movimento em favor da ampliação de recursos financeiros que precisa, necessariamente, ser acompanhada por ações de regulação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios. Além



da garantia dos recursos financeiros, deve-se primar pela gestão adequada dos recursos e de mecanismos de gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos destinados à educação. Neste contexto, cabe ressaltar a situação especial das universidades que gozam do princípio da autonomia didático-administrativa e de gestão financeira patrimonial (CONAE, 2014).

Em termos de financiamento para a educação, a Constituição Federal (Art. 212) garante percentuais mínimos da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo 18% da receita da União e 25% da receita dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo-se as transferências ocorridas entre esferas de governo e o salário-educação.

Torna-se importante ressaltar que a vinculação de recursos prevista na Constituição Federal não tem atendido às reais necessidades da educação, dificultando a superação dos problemas evidenciados. Assim sendo, a sociedade como um todo tem se mobilizado no sentido de elevar os recursos financeiros como percentual do PIB (CONAE 2014). Uma das propostas defende a ampliação do percentual do PIB investido em educação até o patamar de 10%, com a definição de outras fontes de recursos financeiros, além dos impostos, para todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

É importante ressaltar que, no âmbito da Educação Básica, destaca-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB que foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006. O FUNDEB tem vigência prevista de 2007- 2020 e constitui-se em um fundo de caráter “especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal” (FNDE, 2014).

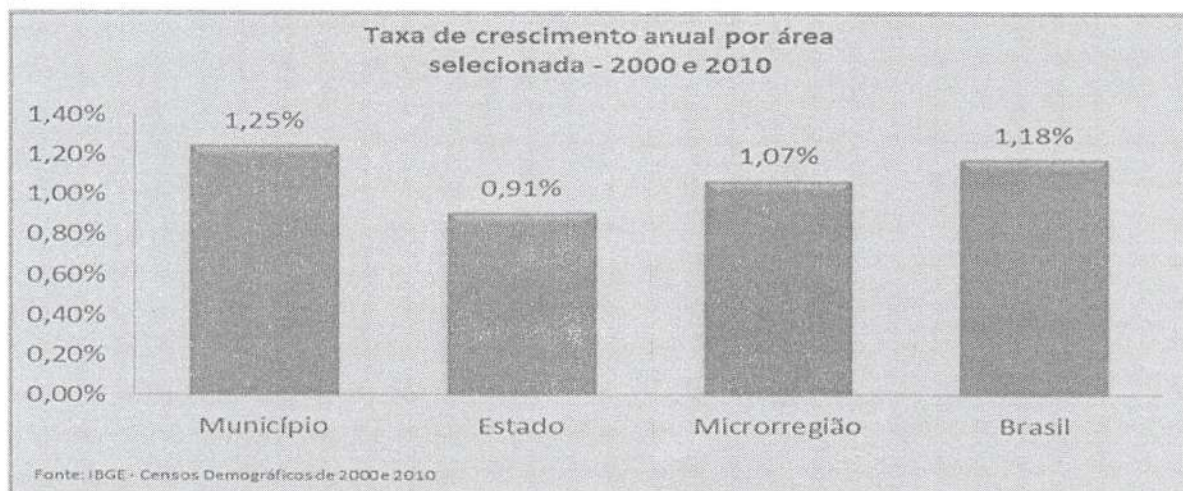
A título de complementação, compõe o FUNDEB “uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica” (FNDE, 2014).

O fortalecimento da educação, como um dos fatores da rede de proteção social, depende do aprimoramento contínuo do regime de colaboração entre União, Estado, Município e entes da mesma esfera federativa, o que se torna possível através de ações, fóruns e planejamento interestaduais regionais e intermunicipais.

3.0 - DIAGNÓSTICOS

3.1 - Os Aspectos Demográficos

A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 1,25% ao ano, passando de 15.907 para 18.007 habitantes. Essa taxa foi superior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,91% ao ano e superior à cifra de 1,08% ao ano da Região Nordeste.



A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 56,18% e em 2010 a passou a representar 61,94% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 2,6% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 7,1% da população, já em 2010 detinha 8,1% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -0,4% ao ano. Crianças e jovens detinham 35,0% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 5.574 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 29,7% da população, totalizando 5.356 habitantes.



A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 1,97% ao ano), passando de 9.208 habitantes em 2000 para 11.189 em 2010. Em 2010, este grupo representava 62,1% da população do município.

3.2 - Aspectos Econômicos do Município

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 144,8%, passando de R\$ 95,6 milhões para R\$ 234,0 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado, que foi de 70,2%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,57% para 0,81% no período de 2005 a 2010.

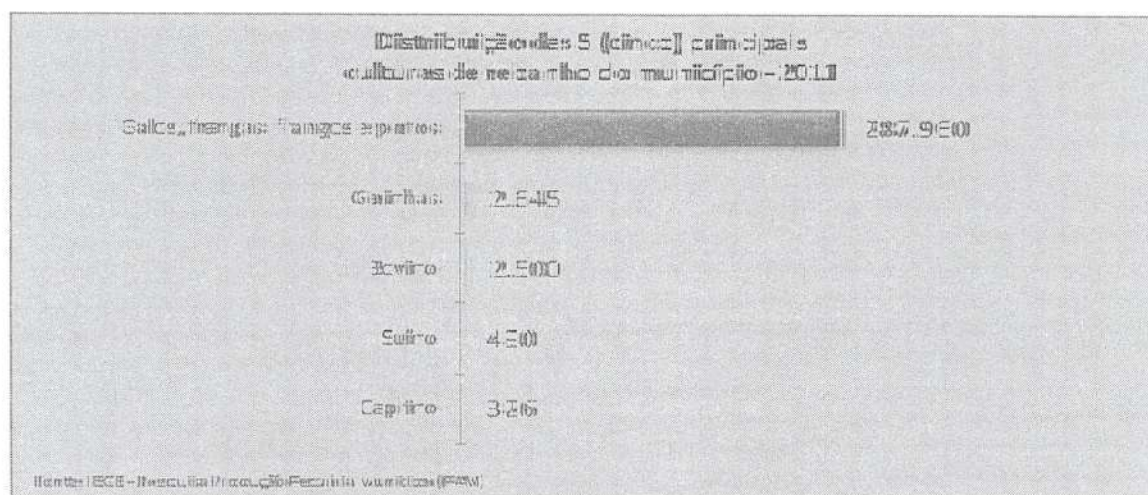


A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 59,9% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 16,6% em 2010, contra 18,7% em 2005. Variação contrária à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 18,7% em 2005 para 20,0% em 2010.



3.3- Produção Agropecuária

Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:



3.4- Agricultura Familiar

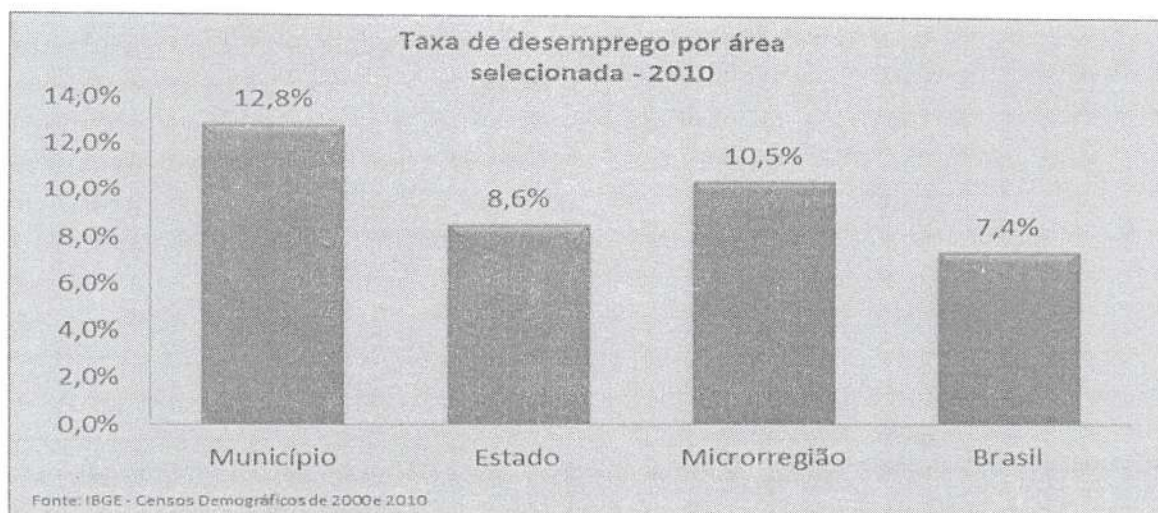
O município possuía 712 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 80% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 28% da área, ocupavam 68% da mão-de-obra do setor e participavam com 31% do valor da produção agropecuária municipal. Atualmente, temos 401 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município. A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao seu Estado e ao Brasil.

QUANTIDADE DE AGRICULTORES CADASTRADOS COM DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF)	
Município	401
Estado	233.051
Brasil	4.395.395

3.4- Mercado de Trabalho

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 6.638 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 5.765 estavam ocupadas e 873 desocupadas. A taxa de participação ficou em 45,5% e a taxa de desocupação municipal foi de 13,2%.

No tocante à taxa de desemprego, o gráfico abaixo fornece indicativos de maneira comparativa:



A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 28,8% tinham carteira assinada, 35,0% não tinham carteira assinada, 23,5% atuam por conta própria e 0,3% de empregadores. Servidores públicos representavam 4,3% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 8,1% dos ocupados.



Das pessoas ocupadas, 9,6% não tinham rendimentos e 76,0% ganhavam até um salário mínimo por mês.

O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 491,31. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 564,55 e entre as mulheres de R\$ 411,01, apontando uma diferença de 37,36% maior para os homens.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por quatro anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre

2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 440. No último ano, as admissões registraram 835 contratações, contra 929 demissões.



O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 3.302 postos, 50,8% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou acima da média verificada para o Estado, que cresceu 46,3% no mesmo período.

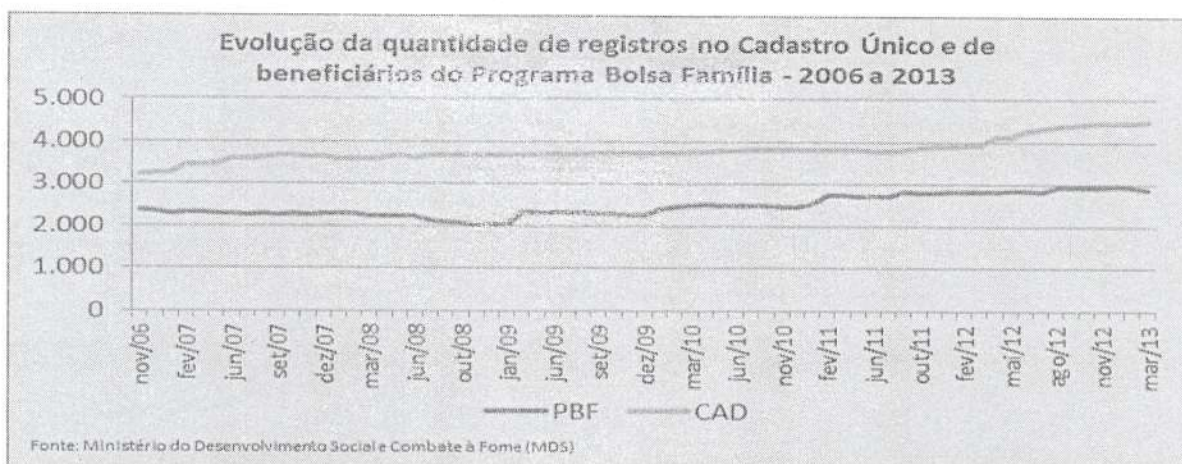
3.5- Pobreza e Transferência de Renda

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 18.007 residentes, dos quais 3.298 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar *per capita* abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 18,3% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, 1.615 (49,0%) viviam no meio rural e 1.682 (51,0%) no meio urbano.

No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do

Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo *per capita*, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

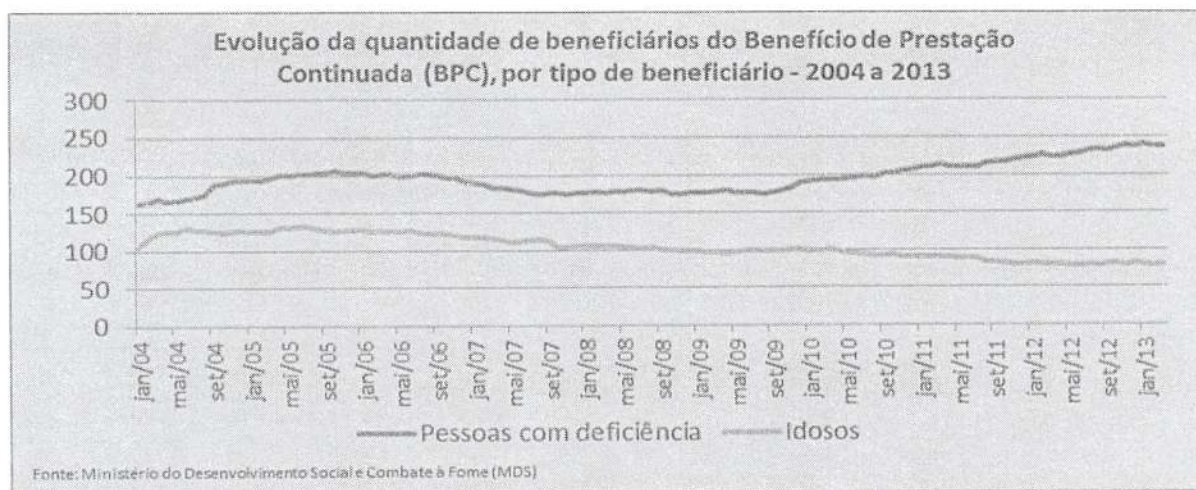
De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 4.487 famílias registradas no Cadastro Único e 2.875 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (64,07% do total de cadastrados). O gráfico mostra a evolução desses cadastros para o seu município:



O município apresenta uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. Com isso, o município poderá abrir espaço para incluir no Bolsa Família as famílias em extrema pobreza já cadastradas e que ainda não recebem os benefícios.

De junho de 2011 a janeiro de 2013, o município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 37 famílias em situação de extrema pobreza.

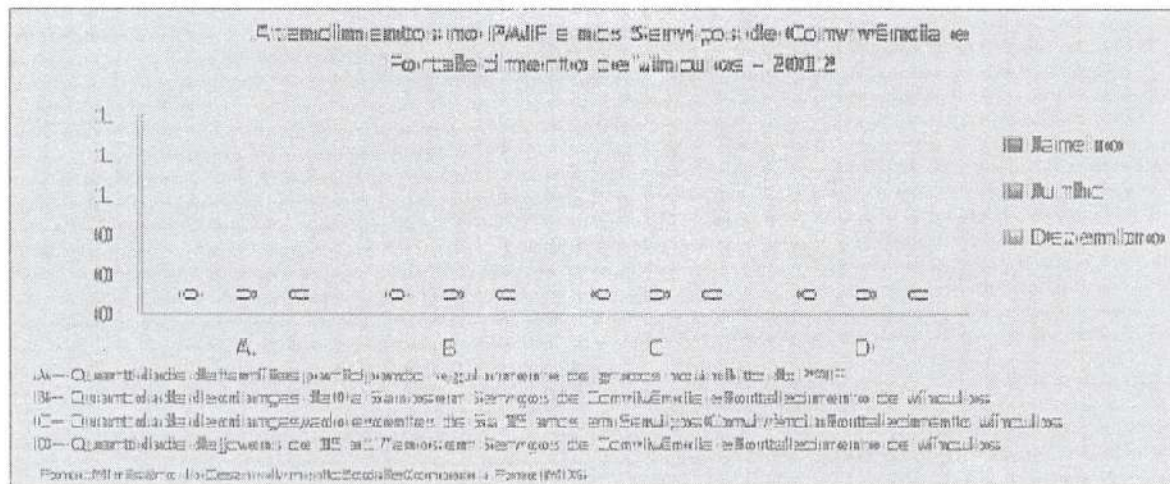
3.6 - Assistência Social



Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social do município. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988. No município, o gráfico abaixo confere informações acerca da quantidade de beneficiários de BPC considerando o período de 2004 a 2013, por tipo de beneficiário:

Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais, como é o caso dos

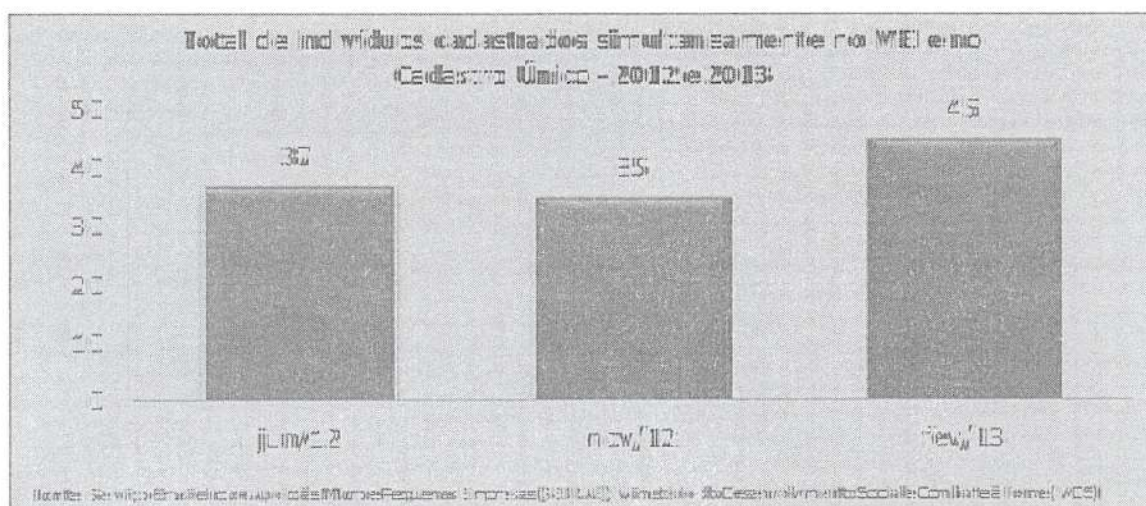
Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). O gráfico abaixo apresenta os principais indicadores de atendimento nesse âmbito, considerando os dados levantados no Censo SUAS do MDS para o ano de 2012:



3.7 - Inclusão Produtiva

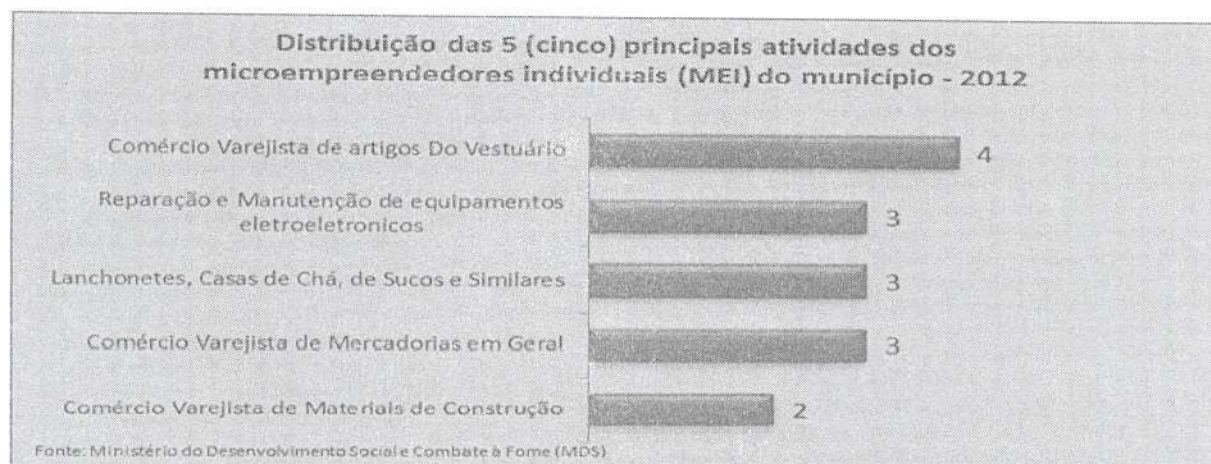
Além dos aspectos de cadastramento no Cadastro Único, no Bolsa Família e de atendimento sócio assistencial, é importante analisar, também, o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados os dados mais atualizados do programa de Microempreendedores Individuais (MEI).

Em fevereiro de 2013, o município contava com 89 pessoas cadastradas como MEI. Desse total, foi possível encontrar, também, indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único. O gráfico abaixo mostra a evolução do total destes indivíduos, que estão cadastrados tanto no Cadastro Único, quanto no MEI, para os meses de junho de 2012, novembro de 2012 e fevereiro de 2013:



[Signature]

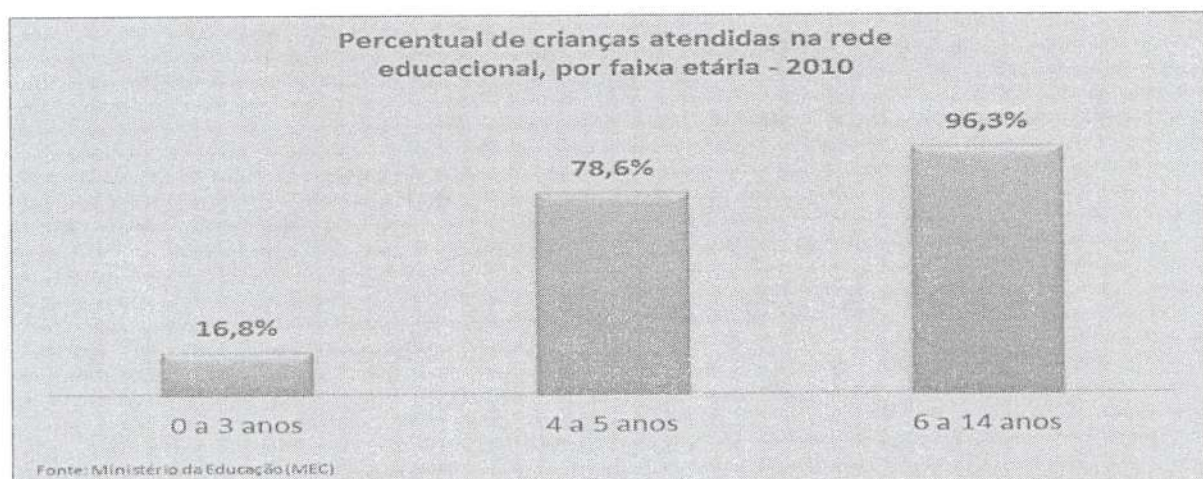
Quando consideramos os indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único e no programa MEI, foi possível observar, para o seu município, as 5 (cinco) principais atividades econômicas por eles desenvolvidas, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



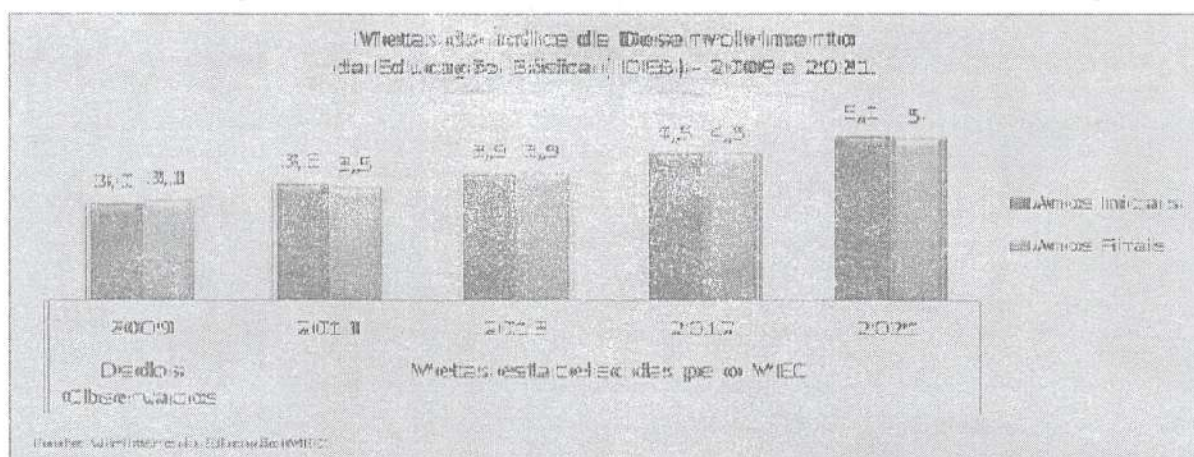
3.8- A Educação de Alhandra

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 23,9%. Na área urbana, a taxa era de 24,0% e na zona rural era de 23,8%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 8,7%.

No que concerne a taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa nos gráficos abaixo:



Foram calculadas, também, metas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme se observa no gráfico abaixo:



Quanto a estrutura física das escolas inseridas no âmbito do município de Alhandra, veja o demonstrativo:

Biblioteca	14% (4 escolas)
Cozinha	93% (26 escolas)
Laboratório de informática	25% (7 escolas)
Laboratório de ciências	4% (1 escola)
Quadra de esportes	14% (4 escolas)
Sala para leitura	18% (5 escolas)
Sala para a diretoria	71% (20 escolas)
Sala para os professores	25% (7 escolas)
Sala para atendimento especial	7% (2 escolas)
Sanitário dentro do prédio da escola	100% (28 escolas)
Sanitário fora do prédio da escola	0% (0 nenhuma)

Os equipamentos disponíveis nas escolas, para serem utilizados pelos alunos de Alhandra estão assim distribuídos:

Aparelho de DVD	82% (23 escolas)
Impressora	46% (13 escolas)
Antena parabólica	11% (3 escolas)
Máquina copiadora	32% (9 escolas)
Retroprojektor	18% (5 escolas)
Televisão	82% (23 escolas)
Internet	36% (10 escolas)
Banda larga	25% (7 escolas)

As taxas de rendimento do alunado, do ano de 2013, último ano disponibilizado pelo Ministério da Educação: Distorção Idade – Série dos alunos do Município de Alhandra, ano base 2013

	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	7,5%	3,4%	89,1% ²
	179 reprovações	81 abandonos	121 aprovações
Anos Finais	19,00%	6,8%	74,30%
	329 reprovações	118 abandonos	1.289 aprovações
Ensino Médio	10,7%	13,10%	76,20%
	87 reprovações	106 abandonos	617 aprovações

ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)

1º ANO - 5% 2º ANO - 6% 3º ANO - 30% 4º ANO - 35% 5º ANO - 37%

ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)

6º ANO - 49% 7º ANO - 50% 8º ANO - 38% 9º ANO - 37%

ENSINO MÉDIO (1º AO 3º ANO)

1º ANO 38% 2º ANO 38 3º ANO 34

Quadro detalhado de matrícula 2014 do Município de Alhandra, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio:

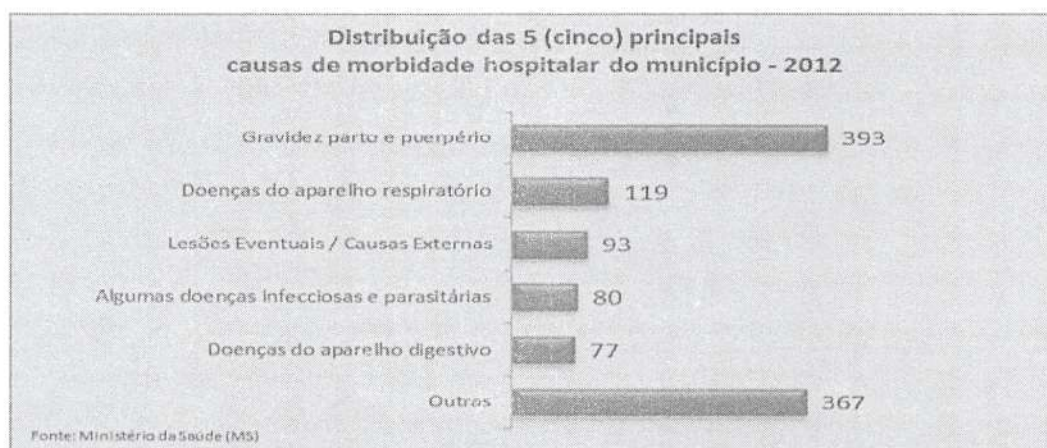
Número de Alunos Matriculados														
Município	Dependência	Matrícula Inicial												
		Educação Infantil		Ensino fundamental		Ensino Médio	EJA		Especial (alunos de escolas especiais, classes especiais e incluídos)					
		Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Ensino Médio	Fundamental	Médio	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio	EJA 1	EJA 2
ALHANDRA	Estadual	0	0	249	982	849	151	297	0	4	17	4	1	1
	Municipal	141	525	1550	736	0	628	0	5	51	13	0	14	0
	Privada	62	280	455	100	0	0	0	1	5	1	0	0	0
	Total	203	805	2254	1818	849	779	297	6	60	31	4	15	1

3.9 - A Saúde do Município

Os dados do Ministério da Saúde são importantes para diagnosticar a situação da área no seu município. No tocante à mortalidade infantil, o número de óbitos infantis foi

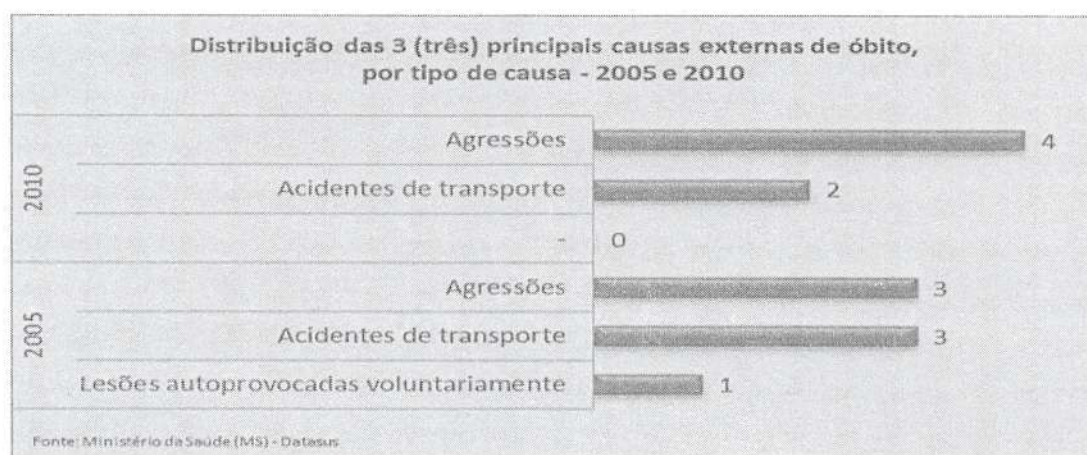
de 3 crianças, ao passo que no Estado o número de óbitos infantis foi de 840 crianças e a taxa de mortalidade infantil foi de 14,32 crianças a cada mil nascimentos.

No que concerne à morbidade hospitalar, as 5 (cinco) principais causas de internação são as listadas no gráfico abaixo:



Além da morbidade hospitalar, é importante, também, assinalar as principais causas externas de óbito relatadas pelo município. De acordo com o Censo Demográfico 2010, o total da população de 15 a 29 anos era de 5.097 indivíduos, sendo que 20 faleceram em função de eventos e/ou causas externas.

Quando analisamos de maneira mais detida essas informações, notamos que as causas de morte variam por município. No município, as 3 (três) principais causas externas de óbito dos indivíduos na faixa etária de 15 a 29 anos são, de acordo com dados do Ministério da Saúde, as que seguem no gráfico abaixo, tomando por base os anos de 2005 e 2010:

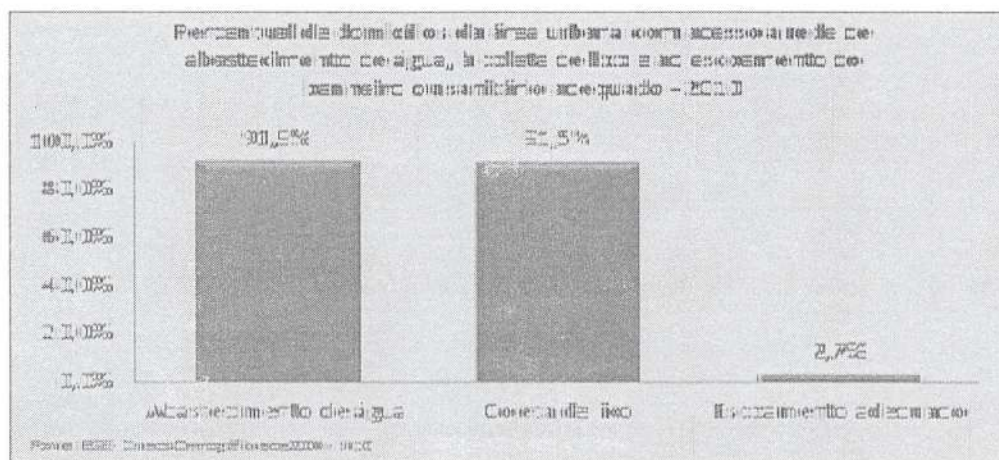


Por fim, é importante ressaltar as condições de saneamento e serviços correlatos do município, que interferem nas condições de saúde da população. Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que na área rural do município, a coleta de lixo atendia

93,5% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, o acesso nessa área estava em 80,3% dos domicílios particulares permanentes e 2,4% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado. No caso da área urbana, o gráfico abaixo fornece a distribuição desses serviços para os domicílios particulares permanentes:

3.10 - As Finanças Públicas

A receita orçamentária do município passou de R\$ 15,5 milhões em 2005 para R\$ 26,4 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 70,9% no período ou 14,34% ao ano.

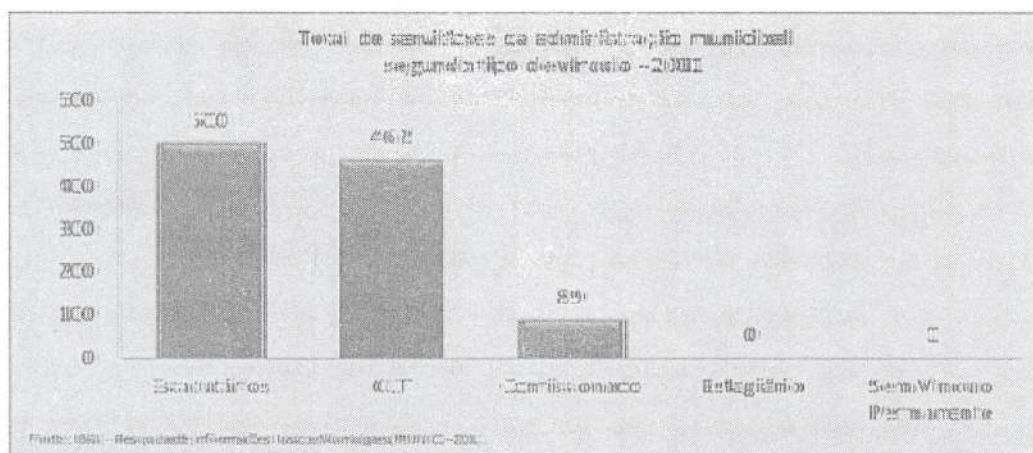


A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 5,22% em 2005 para 11,17% em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 10,92% para 11,72%.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) diminuiu no município, passando de 36,91% da receita orçamentária em 2005 para 33,03% em 2011. Essa dependência foi inferior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 42,27% em 2011. As despesas com educação, saúde, administração, urbanismo e legislativa foram responsáveis por 82,96% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 2,87% do orçamento total, valor esse inferior à média de todos os municípios do estado, de 5,15%.

3.11- Recursos Humanos

A Administração Municipal conta com 1.051 servidores, entre os quais 47,6% são estatutários. Entre 2009 e 2010 o município realizou concurso público.

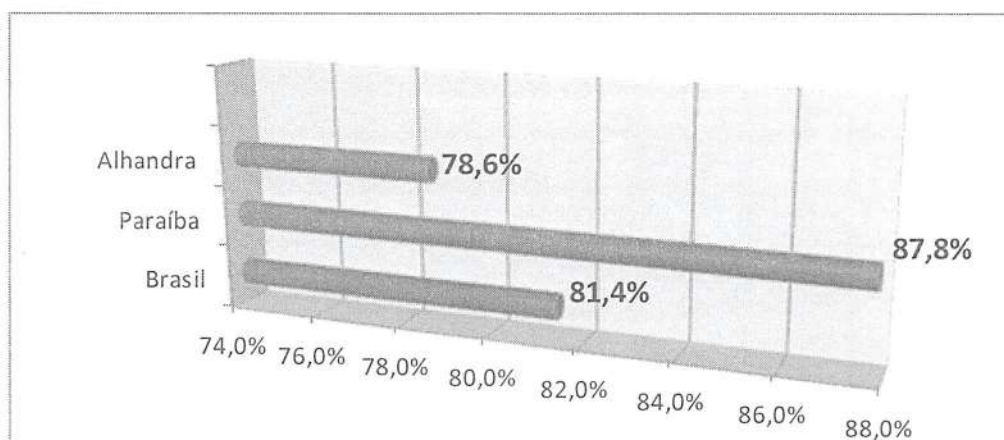


4.0 -DIAGNÓSTICO DE ALHANDRA, APRESENTADO EM CADA META

4.1 – [Meta 1: Educação Infantil

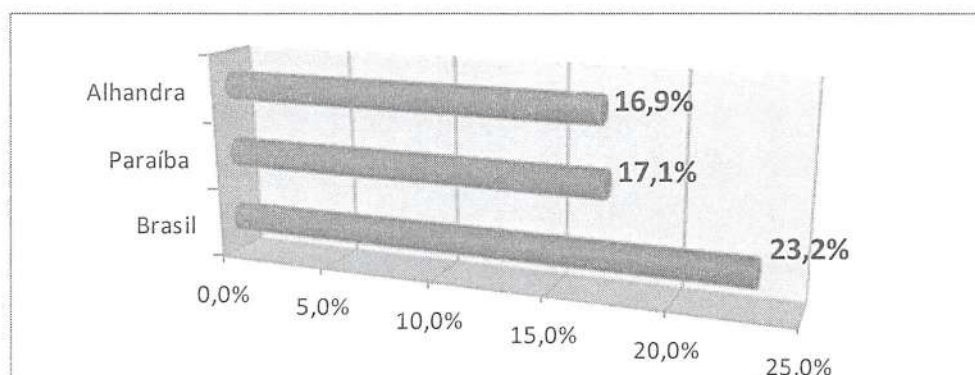
Indicador 1A

Percentual da população de 4 e 5 anos que frequentam a escola.



Indicador 1B

Percentual da população de 0 a 3 anos que frequentam a escola.



[Assinatura]

O município de Alhandra, segundo o Censo Escolar de 2014, atende 805 crianças na Educação Infantil, 525 inseridos na Rede Municipal de Ensino e 280 na Rede Particular, o que significa que apenas 78,6% das crianças com 4 e 5 anos frequentam a escola.

Quanto às crianças de 0 a 3 anos de idade a taxa consolidada de matrícula indica que 203 estão inseridos na rede escolar no âmbito do Município de Alhandra, 141 crianças matriculadas na rede municipal e 62 na rede privada o que correspondem a 16,9% dos habitantes desta faixa etária.

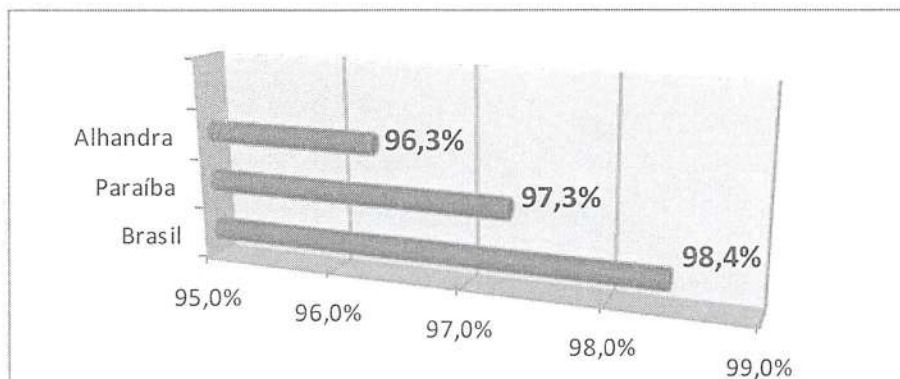
4.2 – [Meta 2: Ensino Fundamental

DIAGNÓSTICO

O Município de Alhandra atende 96,3% de sua população com idade entre 6 e 14 anos de idade no Ensino Fundamental de 9 anos, 4.072 alunos, sendo que 1.231 alunos são inseridos nas escolas da Rede Estadual de Ensino e 2.303 alunos nas escolas da Rede Municipal enquanto 555 frequentam a rede Privada . Observe o gráfico:

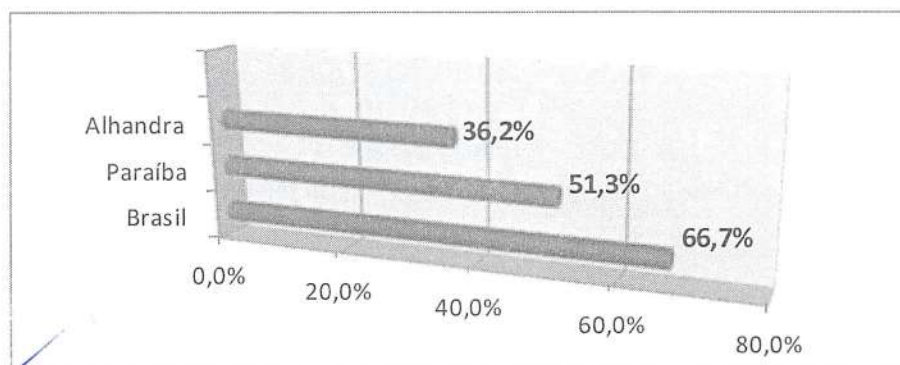
Indicador 2A

Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.



Indicador 2B

Quadro de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ens. Fund. concluído.



DIRETRIZES

A escola como instituição privilegiada que se propõe a socializar o conhecimento produzido, disseminando-o e criando condições para transformar este conhecimento, atendendo às demandas sociais no que diz respeito aos objetivos desta formação. O Ensino Fundamental com duração de nove anos como política educacional que garanta às crianças o ingresso mais cedo no sistema de ensino e o progresso nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade. A escola como instituição acessível a todos, garantirá a permanência com sucesso em todo o seu percurso de vida estudantil e consequentemente profissional.

Acredita-se que a Educação Básica é primordial para a formação do cidadão, pois proporciona a oportunidade de progressão nos estudos e meios para adentrar no mundo do trabalho e, como o próprio nome diz, é a base para o exercício pleno da cidadania.

Os objetivos deste nível de ensino intensificam-se, gradativamente, no processo educativo, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender - tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, e a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade, entre outros.

O Ensino Fundamental de 09 anos com duração instituída pelas Leis 11.114/2005 e 11.274/2006, com a inclusão das crianças de 06 anos de idade. A escola como instituição privilegiada que se propõe a socializar o conhecimento produzido, disseminando-o e criando condições para transformar este conhecimento, atendendo às demandas sociais no que diz respeito aos objetivos desta formação.

O acesso ao Ensino Fundamental como direito público universal, atribuindo, portanto à escola a função social e política de assegurar o exercício deste direito. O Ensino Fundamental com duração de nove anos como política educacional que garanta às crianças o ingresso mais cedo no sistema de ensino e o progresso nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade.

A escola como instituição acessível a todos, garantindo a permanência com sucesso em todo o percurso. Na promoção de processos educativos que respondam às necessidades dos sujeitos e às expectativas da sociedade.

Atualmente a convivência com a diversidade e o respeito às diferenças como instrumento de equidade e de promoção social, colaborando para a construção de uma sociedade mais inclusiva. É necessário haver articulação entre o Ensino Fundamental a



Educação Infantil e o Ensino Médio, adotando Políticas Educacionais destinadas a corrigir a distorção idade/série, demandada pela evasão e repetência. Para isso a criação de condições adequadas à aprendizagem das crianças e dos jovens com mais de 14 anos, com recursos didáticos, tempo e espaço apropriados para cada faixa etária.

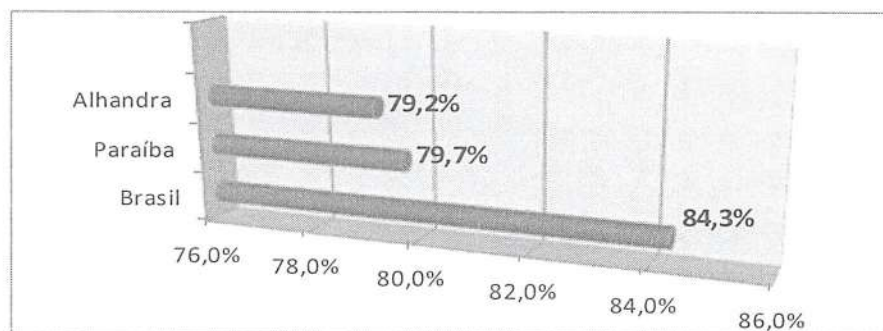
De acordo com o estabelecido acima, no artigo 26, fica determinado que a educação escolar deverá ser ministrada conforme os seguintes princípios: condições para o acesso e permanência; liberdade para aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento construído; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; gratuidade do ensino público; valorização dos seus profissionais; gestão democrática do ensino público; garantia de qualidade.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (1996), encontramos várias passagens referentes ao ensino fundamental. Destacamos o Título III "Do direito à educação e do dever de educar" que estabelece como dever do Estado a educação escolar pública, sendo o ensino fundamental, obrigatório e gratuito. As Diretrizes para o Ensino Fundamental tem respaldo nas determinações da Constituição Federal, na LDB (9394/96) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010.

4.3 – [Meta 3: Ensino Médio

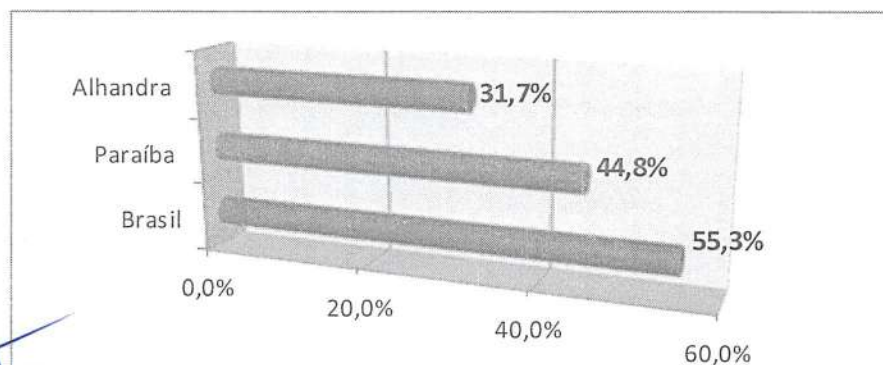
Indicador 3A

Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.



Indicador 3B

Taxa de Escolarização líquida / Ens. Médio da população de 15 a 17 anos



O ensino médio é a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tendo como finalidade a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, a preparação básica para trabalho e cidadania, seu aprimoramento como pessoa humana e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

Conforme disposto na LDB, Lei nº 9.394/96 caberá ao estado assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio. Esse nível de ensino, segundo disposto no Art. 35, é a etapa final da educação básica, devendo ter uma duração mínima de três anos e as seguintes finalidades: - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou de aperfeiçoamento posterior; o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria à prática, no ensino de cada disciplina.

O Exame Nacional do Ensino Médio é hoje um instrumento para avaliar a qualidade do ensino médio no Brasil, ofertando um parâmetro nacional como objetivo de avaliar professores, diretores e demais profissionais que estejam inseridos no processo educacional para detectar deficiências e boas práticas no âmbito escolar. Um Ensino Médio mais qualificado necessita de ações pedagógicas para que os alunos encontrem significação na sua aprendizagem é oferecer formação continuada para atender às necessidades educacionais, visando a valorização do professor.

O Parecer CNE/CEB nº 15/98 que fixa as diretrizes para a organização curricular do Ensino Médio propõe-se a romper e superar a dualidade histórica entre as orientações propedêuticas e profissionalizantes e entre os objetivos humanistas e econômicos, que decorrem dos privilégios resultantes da origem social dos indivíduos.

Intenciona-se favorecer a partir da realidade existente no Ensino Médio do Município de Alhandra estabelecer diretrizes, objetivo e metas, a partir de uma contextualização técnica e política sobre o desenvolvimento da educação, de forma a se constituir um instrumento de política pública voltado para a garantia dos direitos e de

uma sociedade mais justa e solidária. Nesta contextualização da realidade existente entende-se que, a instituição escolar precisa se constituir uma comunidade de aprendizagem, contribuindo efetivamente para a transformação positivada do homem e da sociedade.

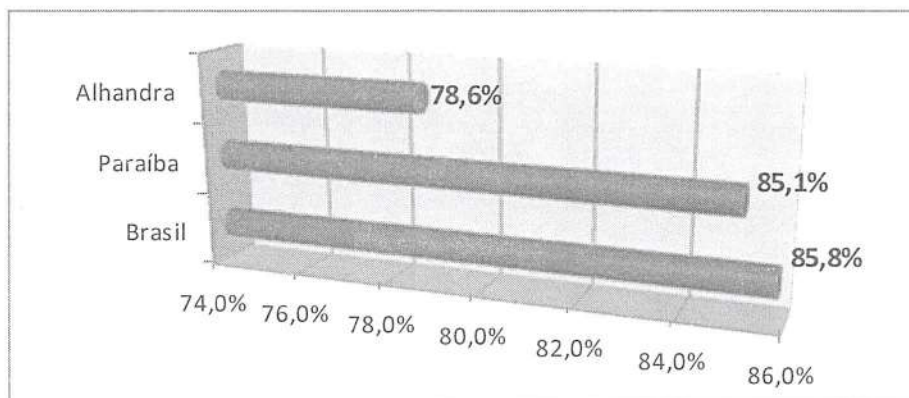
4.4 – [Meta 4: Inclusão / Educação Especial

DIAGNÓSTICO

No Município 78,6% da população com deficiência, com idade entre 4 e 17 anos de idade estão inserido na escola, no entanto ainda existe um percentual a ser vencido.

Indicador 4

Taxa da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequentam a escola.



DIRETRIZES

Cabe ao atendimento educacional especializado elaborar e organizar recursos pedagógicos e acessibilidade que eliminem as barreiras e garantam a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

O atendimento educacional que se idealiza para o município, no âmbito da Educação Especial, se respalda nas Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), que aponta a Educação Especial como uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da educação e se materializa mediante programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e expressão, ajuda técnica e tecnologia assistiva, dentre outros.

Embasado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, ao elaborar sua proposta pedagógica, o estabelecimento de ensino, respaldado em sua autonomia, deverá prever ações que assegurem um currículo dinâmico, voltado às necessidades do alunado, prevendo, também, adaptações, inclusive no processo avaliativo, considerando as peculiaridades e a flexibilidade da aprendizagem.

Considerando que as atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado devem se diferenciar daquelas realizadas na sala de aula comum, estas não podem ser substituídas por aquelas, mas complementa e/ou suplementa-as com vistas à apropriação do conhecimento, ao desenvolvimento da autonomia e independência dos alunos dentro e fora da escola.

A inclusão do educando com necessidades educacionais especiais vai além da mera oportunização de acesso ao sistema educacional. Busca garantir-lhe o direito à construção do conhecimento em classes comuns do ensino regular, com apoio em salas de recursos e em escolas especiais. Esse processo não implica de forma alguma, no término ou na desativação das escolas especiais. Desse modo, a grande contribuição da inclusão escolar para a inclusão social dos sujeitos, deve ter início o mais cedo possível, começando na Educação Infantil e estendendo-se a todo o processo de escolarização do aluno.

Nesse contexto, evidencia-se a importância da Educação Especial como modalidade que perpassa os níveis, etapas e modalidades de ensino, oportunizando aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação acesso, permanência e aprendizagens significativas na escola. A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

A educação dos estudantes público-alvo da Educação Especial constitui-se um processo amplo e contínuo que, sob os pilares dos princípios da inclusão proclamados mundialmente, orienta-se pelo compromisso de humanização das sociedades, valorização e respeito à diversidade e ao direito à cidadania com dignidade.

A Educação Especial no Sistema de Ensino Municipal está em consonância com tratados internacionais, como a Convenção de Guatemala, Convenção da ONU e com as orientações do Documento Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - MEC/2008. Tais documentos norteiam que os sistemas de ensino, devem realizar o atendimento educacional especializado, disponibilizar os serviços e



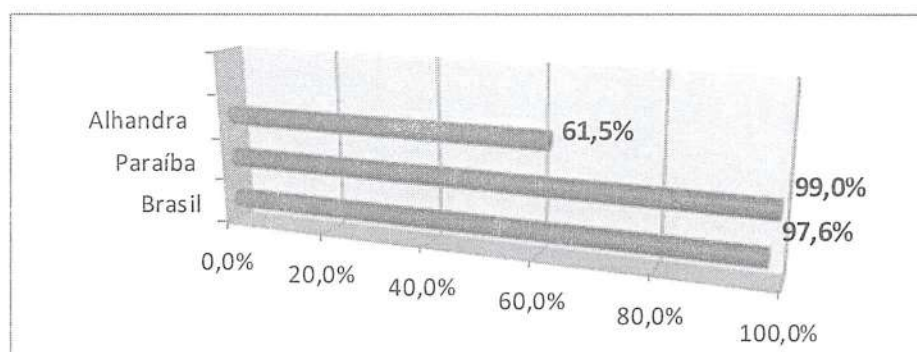
recursos próprios desse atendimento e orientar os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

A Educação Especial considerará os perfis dos estudantes, as características biopsicossociais, faixas etárias, e se pautará princípios éticos, políticos e estéticos para assegurar: a dignidade e o direito do aluno realizar seus projetos de estudo, trabalho e inserção na vida social, a identidade, o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades, e também suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, constituindo e ampliando os valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências, o desenvolvimento com o exercício da cidadania, participação social, política e econômica, mediante o cumprimento do dever usufruindo seus direitos.

4.5- [Meta 5: Alfabetização Infantil

Indicador 5

Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do Ensino Fundamental



A taxa de Alfabetização Infantil em Alhandra encontra-se abaixo da média nacional, enquanto a média Brasil é de 97,60% e a média estadual de 99,00% a média municipal é de 61,5%, média baixa, o que torna a alfabetização de crianças na idade certa um desafio a ser superado durante a vigência deste Plano

DIRETRIZES

A Lei nº 11.114 de 16/05/2005, altera os artigos 6º, 32 e 87 da LDB, Lei nº 9.394 de 20/12/1996, referentes à obrigatoriedade da entrada das crianças aos seis anos de idade no ensino fundamental, sem citar ainda a questão da ampliação do ensino fundamental para nove anos. Na sequência, a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº 3, de 03 de agosto de 2005, define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de

duração, ressaltando a necessidade de vincular a obrigatoriedade da entrada das crianças aos seis anos de idade com a ampliação do ensino fundamental para nove anos.

O Parecer CNE/CEB nº 4, aprovado em 20/02/2008, orienta sobre os três anos iniciais do ensino fundamental de nove anos, com ingresso aos seis anos de idade. Através deste, o CNE/CEB esclarece dúvidas acerca do tratamento pedagógico voltado às crianças que frequentam os três anos iniciais do ensino fundamental, como: reafirmar a criação de um novo ensino fundamental com matrícula obrigatória aos seis anos a ser adotado por todos os sistemas de ensino até o ano de 2010; estabelecer o "ciclo da infância" com três anos de 7 duração, sendo o 1º ano parte integrante do mesmo, ratificando que este é um período dedicado à alfabetização e ao letramento, ao desenvolvimento das diversas expressões e ao aprendizado das áreas de conhecimento.

A implantação do ensino fundamental de nove anos exige uma série de mudanças administrativas, de estrutura das escolas, pedagógicas e financeiras para que esta etapa da educação básica tenha êxito. A antecipação do ingresso no ensino fundamental, agora obrigatório aos seis anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, regulamentada na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14/12/2010, propiciou a unificação em relação à data corte para entrada no ensino fundamental, evitando então problemas relacionados à transferência entre as diferentes redes de ensino.

Com a antecipação, o Estado busca universalizar esta etapa da educação básica, possibilitando às crianças, antes sem acesso a pré-escola, agora ingressar e frequentar o 1º ano, como também, promover aprendizagem principalmente com ênfase no ciclo da alfabetização. É importante que o ensino esteja alinhado com a proposta da Rede, imprescindivelmente no que diz respeito à alfabetização. Por isso, é essencial a participação conjunta para discutir as práticas pedagógicas de alfabetização que norteiam as práticas de 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental.

O foco deve ser o trabalho pedagógico nas escolas e, para isso, contamos com o apoio fundamental do município e dos programas federais que tem investido muito nesse segmento, com formação profissional continuada e incentivos financeiros. O aprimoramento dos profissionais da nossa Rede é muito importante para a qualidade da Educação do nosso Município.

Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação,



desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. Para cada ano de escolaridade, há diferentes expectativas em relação a essas capacidades, que precisam ser consideradas nos momentos de planejamento e de análise do desempenho de alunos e da escola.

As metas colocadas pelo Plano Nacional de Educação em relação à alfabetização são ambiciosas, se considerados os atuais resultados das avaliações externas. Mas são viáveis, desde que haja um trabalho intencional e sistemático visando à melhoria da qualidade da formação inicial e continuada dos professores, acompanhado, entre outras, de políticas de distribuição de livros, de formação de bibliotecas acessíveis a todos as crianças e jovens em idade escolar e de fortalecimento de comunidades leitoras nas instituições.

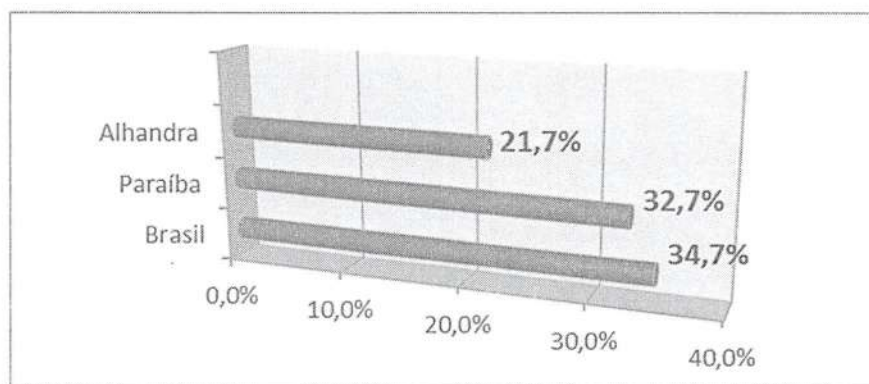
4.6 – [Meta 6: Educação Integral

DIAGNÓSTICO

O Município tem uma média de 21,7% de suas unidades escolares públicas que ofertam aos seus alunos uma jornada diária de 7 horas de atividades escolares, uma média acima da nacional, 34,7%, e da estadual que é de 32,7%.

Indicador 6A

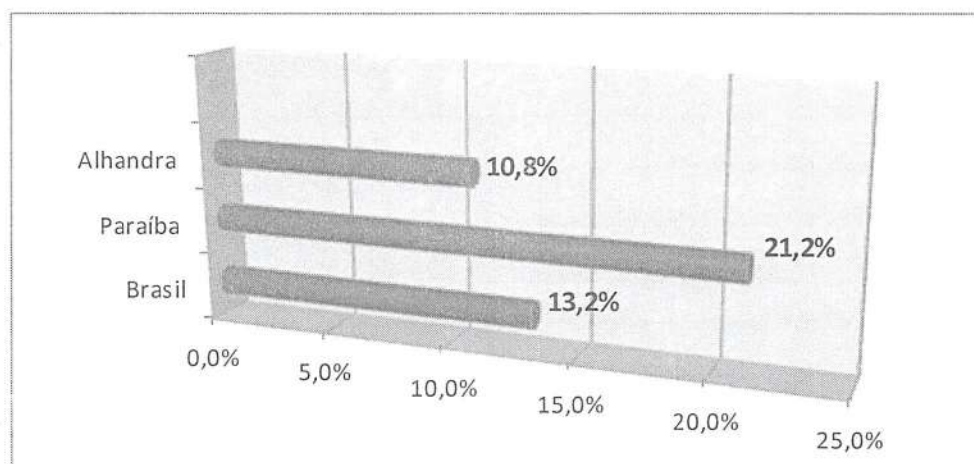
Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



No entanto, um percentual de apenas 10,8% dos alunos matriculados em escola públicas estão inseridos em atividades de tempo integral no Município, a média Brasil é de 13,2% e média da Paraíba é de 21,2%.

Indicador 6B

Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



A Educação Integral está presente na legislação educacional brasileira e pode ser apreendida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); em nossa Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007).

No que diz respeito a Portaria Interministerial nº 17/2007 e pelo Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral. Trata-se da construção de uma ação entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais, quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira. Fazem parte o Ministério da Educação, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, o Ministério da Ciência e Tecnologia, o Ministério do Esporte, o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Cultura, o Ministério da Defesa, a Controladoria Geral da União.

De acordo com o Decreto (nº 7.083/2010), os princípios da Educação Integral são traduzidos pela compreensão do direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária; e como condição para o próprio desenvolvimento de uma sociedade republicana e democrática. Por meio da Educação Integral, se reconhece as múltiplas dimensões do ser humano e a peculiaridade do desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens.

Por sua vez, a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), retoma e valoriza a Educação Integral como possibilidade de formação integral da pessoa. O PNE avança para além do texto da LDB, ao apresentar a educação em tempo integral como objetivo do Ensino Fundamental e, também, da Educação Infantil. Além disso, o PNE apresenta, como meta, a ampliação progressiva da jornada escolar para um período de, pelo menos, 7 horas diárias, além de promover a participação das comunidades na gestão das escolas, incentivando o fortalecimento e a instituição de Conselhos Escolares.

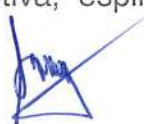
Nessa mesma direção, o decreto nº 6.253/07, ao assumir o estabelecido no Plano Nacional de Educação, definiu que se considera no art. 4º “educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo estudante permanece na escola ou em atividades escolares”.

A criação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Decreto nº 6.094/07) cujo objetivo é produzir um conjunto de medidas específicas que visem à melhoria da qualidade da educação básica em cada território. Este compromisso significa a conjugação dos esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atuando em regime de colaboração, das famílias e da comunidade, em proveito da melhoria da qualidade da educação básica.

A proposta educacional da escola de tempo integral tem a finalidade de proporcionar a ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar, visando à melhoria da qualidade da aprendizagem, da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento. A jornada escolar se organiza em sete horas diárias. No município de Alhandra ela é oferecida na rede municipal e estadual de ensino.

A Educação Integral também compõe as ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação, o qual prevê que a formação do estudante seja feita, além da escola, com a participação da família e da comunidade. É elemento de articulação, no bairro, do arranjo educativo local em conexão com a comunidade que organiza em torno da escola pública, mediante ampliação da jornada escolar, ações na área da cultura, do esporte, dos direitos humanos e do desenvolvimento social.

As crianças e os adolescentes são seres em desenvolvimento. Quanto mais se investir, inovar, mais inteligentes e criativos eles serão no presente e no futuro. Temos uma educação hoje que pouco trabalha as diversidades e diversas dimensões humanas: cognitiva, afetiva, espiritual, física, artística, esportivas/recreativas. Quando muito se



trabalha é o cognitivo e o físico. Muitas vezes a escola busca reproduzir conhecimentos e os educandos a decorar. Dados indicam que os alunos estão saindo do ensino médio sem saber ao menos interpretar o que leem, sem saber fazer a leitura do mundo que cercam, com dificuldades de pensamento lógico, sem saber fazer uma redação de forma coerente.

Esta é a escola pública que temos, com algumas exceções. Portanto, não basta apenas aumentar o tempo desta escola, mas a qualidade também. É preciso pensar uma outra metodologia, outra forma de ensinar e aprender. Uma escola que esteja a serviço da construção de uma nova sociedade, mais solidária, mais justa, mais humana. E para isto precisamos de um/a educador/a qualificado, com compromisso e engajamento social com a mudança, com o novo que pode surgir.

4.7 - [Meta 7: Qualidade na Educação Básica / IDEB

4ª Série / 5º Ano

IDEB Observado					Metas Projetadas							
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
2.8	3.1	3.0	3.3	3.3	2.9	3.2	3.6	3.9	4.2	4.5	4.8	5.1

DIAGNÓSTICO 1

O IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) do Município de Alhandra em sua última medição, ano de 2013, foi de **3.3** para os anos iniciais do Ensino Fundamental, meta abaixo da projetada e atingindo a projeção que era de **3.9**.

8ª série / 9º ano

IDEB Observado					Metas Projetadas							
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
3.0	3.0	3.1	2.8	2.5	3.0	3.2	3.5	3.9	4.2	4.5	4.8	5.0

DIAGNÓSTICO 2

O Município de Alhandra não conseguiu atingir o IDEB projetado para o ano de 2013, ficando abaixo da meta projetada para os anos finais do Ensino Fundamental, ficando com apenas **2.5** quando a meta era de **3.9**.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4.2	4.5	4.8	5.1
Anos finais do Ensino Fundamental	4.2	4.4	4.7	5.0

DIRETRIZES

O IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) instituído foi pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) em 2007, com o objetivo de medir a qualidade da rede de ensino nas escolas brasileiras. O índice é calculado com base nas taxas de rendimento escolar (indicadas pelos índices de aprovação e evasão) e médias de desempenho dos alunos nos exames padronizados aplicados pelo INEP. Os índices de aprovação são obtidos a partir dos dados do Censo Escolar realizado anualmente pelo INEP e as médias de desempenho utilizadas são aquelas observadas na Prova Brasil (para IDEBs de escolas e municípios) e do SAEB (no caso dos IDEBs dos estados e nacional). Para os cálculos utiliza-se uma escala de 0 a dez.

Desse modo, esse índice reúne, em um só indicador, dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar, médias de desempenho nas avaliações. Para que o IDEB de uma escola ou rede cresça é preciso garantir que os alunos aprendam, não repitam o ano e tenham uma frequência regular. Por isto, mais do que um indicador estatístico, ele pode ser utilizado como um diagnóstico atualizado da situação educacional e como um parâmetro para a projeção de metas orientadoras para ações voltadas para o aumento da qualidade de ensino.

Com base na análise do IDEB em nível nacional, o MEC propõe metas intermediárias calculadas pelo INEP no âmbito do programa de metas fixadas pelo Compromisso "Todos pela Educação", eixo do plano de Desenvolvimento da Educação, que trata da educação básica. A meta é que o país supere progressivamente a situação atual (média de 4,2 em 2007) e chegue em 2021 à média 6,0 tendo como referência a qualidade dos sistemas em países da OCDE.

Para realizar o cálculo o IDEB utiliza-se o ano do exame (Saeb ou Prova Brasil) e Censo Escolar; Média da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, padronizada para um indicador entre 0 (zero) e 10 (dez), dos alunos da Unidade Educativa, obtida em determinada edição do exame realizado ao final da etapa de ensino; Indicador de rendimento, baseado na taxa de aprovação da etapa de ensino dos alunos da Unidade Educativa (Ensino Fundamental e Médio).

No caso das redes e escolas com maior dificuldade, as metas preveem um esforço mais concentrado, para que elas melhorem rapidamente, diminuindo assim a desigualdade entre esferas. O Ministério da Educação prevê apoio específico para



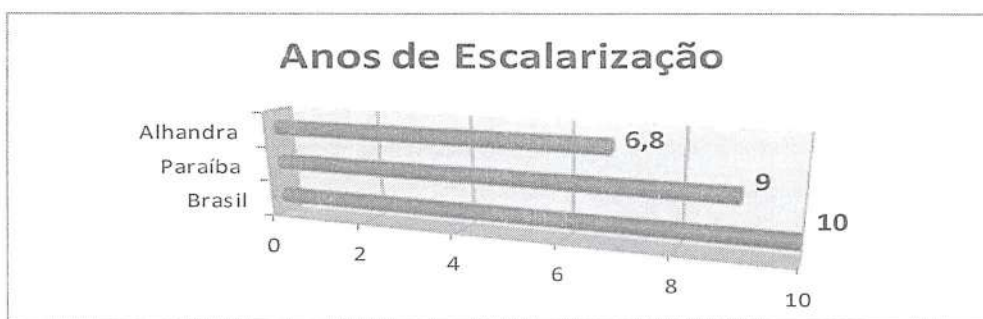
reduzir essa desigualdade. Cada Município deve realizar todos os esforços para melhorar seus índices, porque esse será um indicativo seguro e visível para toda a sociedade de que estará cumprindo da melhor forma possível sua função social.

4.8 – [Meta 8: Elevação Da Escolaridade/Diversidade

DIAGNÓSTICO

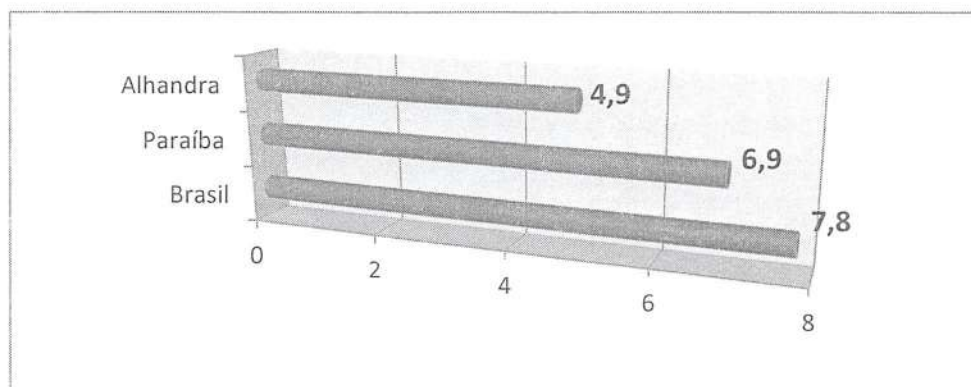
Segundo os dados oficiais, no Município de Alhandra a escolaridade média entre a população de 18 a 29 anos de idade é apenas 6,8 anos de escolaridade.(Gráfico Indicador 8A).

Indicador 8A



No que se refere à escolaridade média da população do campo (rural) de 18 a 19 anos esta média é ainda mais baixa, cai para apenas 4,9 anos.(Gráfico Indicador 8A).

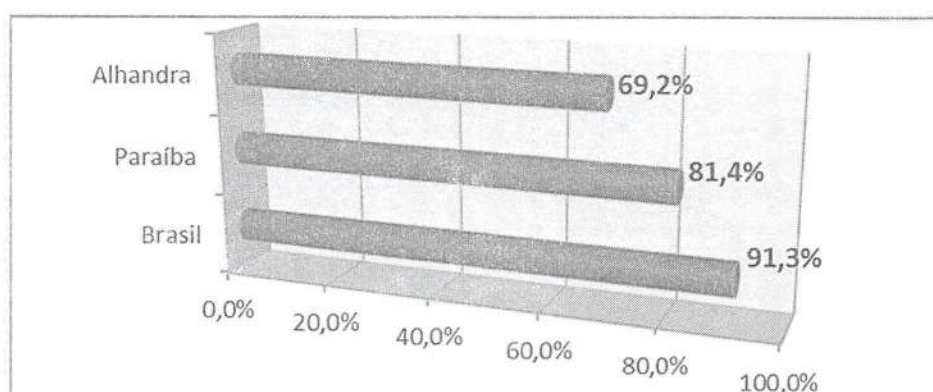
. Indicador 8B



4.9 – [Meta 9: Alfabetização De Jovens E Adultos

A taxa de analfabetismo no Município de Alhandra, na população de 15 anos ou mais de idade é de 69,2%, uma média muito alta considerando o contexto nacional, como retrata o Gráfico Indicador 9A.

Indicador 9A



DIRETRIZES

A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade da Educação Básica, com finalidades e funções específicas, constante da estrutura de educação nacional. Representa um resgate da dívida social para os que não tiveram acesso à escola ou se afastaram dela, bem como àqueles que não obtiveram respostas às suas necessidades no tempo determinado pelo ensino regular, portanto, de alguma forma, foram excluídos do sistema formal de ensino.

A Educação de Jovens e Adultos está assegurada pelo artigo 208 da Constituição de 1988 quando afirma o dever do Estado com a educação para todos os cidadãos, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria, garantindo a oferta adequada às condições do educando.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 reafirma o direito dos Jovens e Adultos a um ensino básico, gratuito na forma de cursos (presenciais e semipresenciais) e exames supletivos. Em consonância com esses princípios, temos, ainda, como suporte legal da EJA, a Resolução do CNE/CEB nº 1/2000 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

As Diretrizes Curriculares destacam que a EJA deve considerar o perfil dos alunos, sua faixa etária, conhecimentos e valores e propõe um modelo pedagógico que assegure equidade, reparação e qualificação.

Tomando como referências as declarações das Conferências Internacionais de Educação, realizada pela UNESCO nas últimas décadas, partimos do princípio de que a aprendizagem é um direito permanente, constituindo-se em fator primordial para o desenvolvimento sustentável e equitativo, para a promoção da Cultura da Paz baseada na liberdade, justiça e respeito mútuo entre os cidadãos do mundo.

Nesse contexto, a Educação de Jovens e Adultos no Município ser reconhecida como um direito fundamental para a conquista da cidadania e de melhoria na qualidade de vida da população. Para que essa proposta realmente se solidifique é necessário que haja uma parceria entre governo e sociedade civil, compreendendo as secretarias estaduais e municipais, instituições de ensino superior, empresas, igrejas, ONGs e outros segmentos, com o intento de estabelecer e desenvolver ações que venham ao encontro desta modalidade de ensino.

Portanto é preciso, a garantia do investimento de recursos financeiros específicos por parte do Poder Público do município no atendimento da EJA com provisão de condições adequadas de ensino-aprendizagem instalações escolares, materiais didáticos pedagógicos e tecnológicos, levantamento de dados referentes à população analfabeta ou com pouca escolaridade, valorização dos profissionais da EJA, propiciando-lhes condições de trabalho e remuneração condignas, capacitando-os para o desempenho de suas atividades em processo de formação inicial e continuada, visando fortalecer a identidade político-pedagógica e a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem na EJA.

4.10 – [Meta 10: Planos de Carreira

DIRETRIZES

O município de Alhandra deverá garantir condições de trabalho e de remuneração, previstos no Plano de Carreira formas de ingressar, promoção, possibilidades de afastamento para formação continuada e avaliação do desempenho (desenvolvimento) dos professores. Em contrapartida, os profissionais deverão estar compromissados com a aprendizagem dos alunos, respeitando os educandos e participando do trabalho de equipe da escola.

É necessário, na formação permanente, a busca de apropriação de novas tecnologias e saberes necessários que possibilitarão intervenções pedagógicas atualizadas dialógicas e contextualizadas.

Sabemos que a melhoria da qualidade da educação é primordial para garantir o pleno acesso à cidadania. Por sua vez, ela está diretamente relacionada à valorização do magistério e à formação docente, já que estes tem um papel fundamental neste processo.

Para assegurar uma educação de qualidade, bem como desenvolver um trabalho pedagógico consistente é indispensável fortalecer uma política de formação inicial e



continuada e de valorização dos profissionais de educação que integram o quadro docente, técnico e funcional das escolas da rede municipal, observadas as disposições legais vigentes e as demais demandas educacionais.

A valorização do Magistério implica, então, nos seguintes requisitos:

1. Uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objeto de trabalho com os alunos e de métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
2. Um sistema de educação continuada que permita, ao professor, um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
3. Jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
4. Compromisso social e político do magistério;
5. Incentivo às produções e experiências exitosas dos profissionais do magistério.

Tendo em vista que a qualificação dos profissionais da educação é hoje um dos maiores desafios da educação brasileira, a formação destes profissionais deve ser fortalecida principalmente, mediante parcerias com instituições de ensino superior localizadas no município e proximidades. Desse modo, entende-se que a formação continuada é uma estratégia essencial para a busca permanente de melhoria da qualidade da educação, que tem como finalidade precípua o aprimoramento dos saberes docentes, a reflexão sobre a prática educacional e aperfeiçoamento técnico, ético e político dos profissionais que integram o sistema educacional.

A educação institucional não se reduz somente à sala de aula, através dela processa-se uma ação articulada entre todos os agentes educativos os docentes, técnicos, funcionários administrativos e de apoio que atuam na escola. Por isso, a formação continuada deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a manutenção, implantação e adesão a projetos e programas que possam contribuir para este fim.

Em decorrência dos esforços e empenho dos docentes na busca de maior qualificação e aprimoramento profissional, deverá ser contemplado, no PCCS dos profissionais que atuam na rede municipal de educação, percentual específico à



conclusão de um novo nível educacional, em IES reconhecida e recomendada pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura.

4.11 – [Meta 11: GESTÃO DEMOCRÁTICA

DIRETRIZES

Para se construir uma cultura democrática e uma cultura de direitos humanos nesse cotidiano escolar, é necessária a articulação entre gestão democrática e controle social, tendo os conselhos escolares como mediadores. Esses conselhos serão instrumentos mobilizadores da comunidade a qual a escola pertence para tomar conhecimento das atividades desenvolvidas e do seu projeto político pedagógico de formação e capacitação. Eles identificarão as demandas apresentadas pela comunidade e pelas famílias, para o acesso à educação, para o atendimento de suas demandas específicas e para a melhoria da qualidade oferecida.

A gestão democrática na educação é responsabilidade conjunta de uma equipe gestora, composta por direção, conselhos escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais funcionários, com representantes de todos os segmentos da comunidade mais ampla. Essa equipe é responsável por construir uma educação voltada para a transformação da sociedade e não para a manutenção das condições vigentes. É responsável, também, pelas decisões e ações vividas na escola. Pela definição de seus objetivos estratégicos, de seus valores e dos trabalhos de equipe, elaborados para a vivência social.

Esse processo deve ser construído de maneira colaborativa, com as famílias e entidades da comunidade, com metodologias participativas que visem a uma integração, contato e diálogo contínuo com a escola. É necessário estabelecer canais de comunicação e interlocução visando à aproximação e enfrentamento conjunto dos problemas que afetam a comunidade escolar; elaborar atividades de diagnóstico, problematização e alternativas de solução para problemas referentes à educação; desenvolver projetos comunitários em relações de horizontalidade, que tratem das necessidades específicas da comunidade e que possam ser atendidas no âmbito das relações educacionais e culturais mediatizadas pela escola; estabelecer parcerias e relações em que a comunidade desenvolva um sentimento de pertencimento à escola e vice-versa.

Portanto, a relevância do fortalecimento do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos Escolares, da Conferência Municipal de Educação, do Fórum Municipal



de Educação, bem como de maior articulação entre o Ministério da Educação e a Secretaria Municipal de Educação.

5.0- METAS E ESTRATÉGIAS – 2015/ 2025

5.1 – [Meta 1: Educação Infantil

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

DAS ESTRATÉGIAS

1.1-DEFINIR, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade considerando as peculiaridades locais;

1.2- GARANTIR que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3-REALIZAR, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4-ESTABELECER, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5-MANTER E AMPLIAR, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, materiais didático-pedagógico, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6- IMPLANTAR, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;



1.7-*ARTICULAR* a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8-*PROMOVER E ESTIMULAR* a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil também por meio de cursos de aperfeiçoamento em parceria com instituições, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9- *ESTIMULAR* a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10-*FOMENTAR* o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11- *PRIORIZAR* o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação inclusiva nessa etapa da educação básica;

1.12- *IMPLEMENTAR*, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13- *PRESERVAR* as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental

1.14- *FORTALECER* o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;



1.15- *PROMOVER* a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.18- *BUSCAR*, em colaboração com a União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17- *ESTIMULAR* o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

5.2 [Meta 2: Ensino Fundamental

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

DAS ESTRATÉGIAS

2.1 - *PACTUAR* entre União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.2 - *MENSURAR* os dados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas de cada aluno no decorrer do ano letivo;

2.3 - *FORTALECER* o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4- *PROMOVER* a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;



2.5 - *ELABORAR* projetos que integrem escola e comunidade, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.6 - *DISCIPLINAR*, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7- *PROMOVER* a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.8- *PROMOVER* a interação pais/alunos e comunidade escolar nos primeiros dias do ano letivo por meio de palestras motivacionais, apresentações culturais e acompanhamento psicopedagógico;

2.9- *ESTIMULAR* a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, através de divulgação de oferta na mídia local, chamadas escolar, oferta de um currículo mais flexível que atenda as necessidades da comunidade;

2.10- *DESENVOLVER* formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.11- *OFERECER* atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.12 - *PROMOVER* atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas a partir de uma política esportiva educacional no município.

5.3 – [Meta 3: Ensino Médio

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco).

DAS ESTRATÉGIAS

3.1 *ACOMPANHAR* os indicadores de qualidade educacional do Ensino Médio relativos à dimensão pedagógica, em prol do desenvolvimento de currículos escolares que organizem, de forma flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos

articulados com as demandas da cidade e com dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.2 *ORIENTAR* e monitorar o acesso, a frequência e o aproveitamento dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda e de educação no ensino médio;

3.3 *ESTABELECER* na implementação deste Plano, padrão de qualidade nas escolas de ensino médio de forma que no 3º ano todas as escolas de ensino médio tenham as condições gerenciais, estruturais e pedagógicas de funcionamento;

3.4 *INSTITUIR* durante a vigência deste Plano, momentos de exposição, desenvolvimento e valorização de talentos de alunos e professores, estabelecendo, para tanto, parceria entre as redes de ensino;

3.5 *ESTRUTURAR* os tempos e espaços do trabalho pedagógico com os estudantes do ensino médio por meio de desenho curricular voltado para a formação básica necessária à vida e ao mundo do trabalho, através de jornada curricular ampliada;

3.6 *ASSEGURAR* a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação de programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica;

3.7 *REALIZAR* a reestruturação curricular no ensino médio, integrando a formação voltada à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo relação entre teoria e prática, nos eixos ciência, trabalho, tecnologia e cultura e cidadania, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico;

3.8 *ADOTAR* mecanismos de apoio e monitoramento das ações educativas, na consecução dos objetivos propostos e no cumprimento das metas da gestão da escola de forma que a aprendizagem de todos os alunos se constitua efetivamente responsabilidade da gestão escolar.

3.9 *INCENTIVAR* as matrículas na educação de jovens, adultos e idosos, assegurando a oferta pública de ensino médio integrado à formação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade e assegurando condições de permanência e conclusão de estudos;

3.10 *DESENVOLVER* instrumentos gerenciais elaborados e implementados no Plano de Desenvolvimento da Escola, Projeto Pedagógico e Regimento Escolar;

3.11 *FOMENTAR* as parcerias entre as instituições acadêmicas, esportivas e culturais na oferta de um currículo ampliado no ensino médio;



3.12 *GARANTIR* o acervo da biblioteca para os alunos, professores e comunidade em geral;

3.13 *FORTALECER* junto às instâncias públicas e privadas, o crescimento das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência e dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

5.4- [Meta 4: Educação Inclusiva

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

DAS ESTRATÉGIAS

4.1 *CONTABILIZAR*, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular;

4.2 *PROMOVER*, com apoio da União no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.3 *IMPLANTAR* com apoio da União, ao longo deste PME salas de recursos multifuncionais e garantir no mínimo duas formações anuais para professores e professoras do atendimento educacional especializado das escolas urbanas e do campo;

4.4 *GARANTIR* atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,

matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação dos professores e ou equipe multidisciplinar, ouvidos a família e o aluno;

4.5 *ESTIMULAR* com apoio da União a criação de um centro multiprofissional de apoio, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de assistência social, pedagogia, fonoaudiologia, psicopedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica, bem como atendimento aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em até 05 (cinco) anos de vigência deste plano.

4.6 *MANTER E AMPLIAR* com apoio da União programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.7 *GARANTIR* a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, bem como oferecer curso de LIBRAS e BRAILLE para professores da Rede Municipal de Ensino;

4.8 *GARANTIR* a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9 *FORTALECER* o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;



4.10 *PROMOVER* a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.11 *APOIAR* a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Líbras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Líbras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, quando necessário;

4.12 *PROMOVER* parcerias com União, instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.13 *PROMOVER* parcerias com a União, instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada para profissionais da educação e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.14 *PROMOVER* parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

5.5- [Meta 5: Alfabetização na Educação Infantil

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

DAS ESTRATÉGIAS

5.1 *ESTRUTURAR* os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 *INSTITUIR* instrumentos de avaliação Municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 *SELECIONAR*, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados obtidos no município.

5.4 *FOMENTAR* o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 *APOIAR* a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos;

5.6 *PROMOVER E ESTIMULAR* a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7 *APOIAR* a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.6 – [Meta 6: Educação Integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.



DAS ESTRATÉGIAS

6.1 *PROMOVER*, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 *INSTITUIR*, em regime de colaboração com a união, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 *INSTITUCIONALIZAR E MANTER*, em regime de colaboração com a união, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 *FOMENTAR* a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5 *ESTIMULAR* a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 *ORIENTAR* a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7 *ATENDER* às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8 *GARANTIR* a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional

especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9 ADOPTAR medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

5.7 – [Meta : Qualidade na Educação Básica/IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4.2	4.5	4.8	5.1
Anos finais do Ensino Fundamental	4.2	4.4	4.7	5.0

DAS ESTRATÉGIAS

7.1 *ESTABELECER E IMPLANTAR*, mediante pactuação intermunicipal aprendizagem e desenvolvimento dos alunos(as) para cada ano do ensino fundamental;

7.2 *ASSEGURAR* que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 *CONSTITUIR*, em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4 *INDUZIR* processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as

dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação contemplando todo currículo de forma específica;

7.5 *FORMALIZAR* e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 *ASSOCIAR* a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7 *APRIMORAR* continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8 *DESENVOLVER* indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9 *ORIENTAR* as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, e dos Municípios;

7.10 *FIXAR*, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11 *INCENTIVAR* o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência

para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12 *GARANTIR* transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13 *AMPLIAR* a oferta do ensino fundamental, além de estimular e aprimorar a educação nos anos iniciais para as populações do campo nas próprias comunidade a nível municipal;

7.14 *UNIVERSALIZAR*, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15 *APOIAR* técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.16 *AMPLIAR* programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.17 *ASSEGURAR* a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.18 *INSTITUCIONALIZAR E MANTER*, em regime de colaboração, com o governo federal, estadual aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.19 *PROVER* equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica,

criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.20 O MUNICÍPIO, em regime de colaboração com os entes federados municipais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.21 INFORMATIZAR integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.22 GARANTIR e ampliar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.23 IMPLEMENTAR políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.24 GARANTIR nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.25 CONSOLIDAR a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do



ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.26 *ELABORAR* currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo incluindo os conteúdos culturais correspondentes à respectiva comunidade e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.27 *INSTITUCIONALIZAR* política de integração com as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.28 *PROMOVER* a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29 *UNIVERSALIZAR*, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.30 *ESTABELECE*R ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31 *FORTALECER*, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.32 *PROMOVER*, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade

para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.33 *INSTITUIR*, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional;

7.34 *PROMOVER* a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.35 *ESTABELECE*R políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

5.8 – [Meta 8: Elevação Da Escolaridade/Diversidade

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

DAS ESTRATÉGIAS

8.1 *INSTITUCIONALIZAR* programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados; disponibilizar aulas de reforço para priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, incluindo o uso de mídias em laboratórios de informática;

8.2 *IMPLEMENTAR* em parcerias com a União, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 *GARANTIR* acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;



8.4 *PROMOVER* junto às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5 *PROMOVER*, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo em colaboração com União e o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6 *PROMOVER* busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

5.9- [Meta 9: Alfabetização De Jovens E Adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

DAS ESTRATÉGIAS

9.1 *ASSEGURAR* a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 *ASSEGURAR* diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3 *IMPLEMENTAR* ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, aderindo aos programas do governo federal voltados para a demanda da alfabetização de Jovens e Adultos assegurando a permanência dos alunos nas demais modalidades ofertadas pela rede municipal;

9.4 *ASSEGURAR* a divulgação de editais de chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, criando materiais de propaganda em áudio e impressos sobre a matrícula da EJA a serem

divulgados em parceria com associações, rádios comunitárias e eventos promovidos no município;

9.5 *ASSEGURAR* realização de avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6 *EXECUTAR* ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7 *ASSEGURAR* a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais (Cadeia Pública), assegurando-se através de processo seletivo, formação específica de professores e professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.8 *APOIAR* técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as); oferecendo cursos profissionalizantes em parceria com escola de informática, escola de artes, Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Secretaria Municipal de Cultura e demais instituições a exemplo de: SEBRAE, SESC, SENAI, Sesi e implantar a Modalidade PROEJA, ofertando transporte aos alunos que necessitem deslocar-se do município para as agências de formação;

9.9 *ESTABELECE* mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10 *IMPLEMENTAR* programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11 *CONSIDERAR*, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à

implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, Incluindo no quadro de profissionais da educação de jovens e adultos professores nas áreas de educação física, informática e música e realizar parceria com a Secretaria de Saúde para oferecer palestras sobre a saúde do idoso.

5.10 – [Meta 10: EJA Integrada a Educação profissional

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, na forma integrada à educação profissional.

DAS ESTRATÉGIAS

10.1 *MANTER* programa municipal de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental, implementar a formação profissional continuada, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

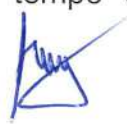
10.2 *EXPANDIR* as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 *FOMENTAR* a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo;

10.4 *AMPLIAR* as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5 *INSTITUCIONALIZAR* em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6 *ESTIMULAR* a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço



pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas; integrando a proposta curricular à Pedagogia de Projetos focado na educação profissional através de atividades que favoreçam a descoberta de habilidades profissionais;

10.7 *FOMENTAR* a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional; promover seminários e oficinas com ênfase na proposta curricular e metodológica na Educação de garantir o incentivo financeiro para os profissionais da Educação de Jovens e Adultos tendo em vista a elevação do nível de escolaridade de modo a alcançar 80% dos professores e Técnicos com especialização em Educação de Jovens e Adultos. Firmar parcerias com Universidades que ofereçam especialização na modalidade Jovens e Adultos;

10.8 *FOMENTAR* a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9 *INSTITUCIONALIZAR* em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional; inserir no quadro de profissionais da rede municipal Psicopedagogo que atuem na área de educação de Jovens e Adultos;

10.10 *ORIENTAR* a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11 *IMPLEMENTAR* mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada.



5.11- [Meta 11: Educação Profissional

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

DAS ESTRATÉGIAS

11.1 *COLABORAR* com a União e o Estado nos programas de assistência estudantil visando garantir as condições para permanência dos (as) estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio, durante a vigência do PME;

11.2 *FOMENTAR* a expansão da oferta da educação profissional técnica de nível médio nos sistemas de ensino da Paraíba;

11.3 *CONTRIBUIR* com o transporte escolar para a população do campo que frequenta o Ensino Médio integrado à educação profissional, durante a vigência desse PME.

5.12- [Meta: 12: Educação Superior

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

DAS ESTRATÉGIAS

12.1 *FORTALECER* a oferta de estágio como parte da formação na educação superior, sem ônus para o município;

12.2 *CONTRIBUIR* com a União e o estado no fomento à oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica;

12.3 *ASSEGURAR* condições de acesso nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.4 *COLABORAR* com a União no mapeamento da demanda e no fomento à oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à

formação de Professores, considerando a necessidade de desenvolvimento do país e a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

5.13 – [Meta 13: Qualidade da Educação Superior

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

DAS ESTRATÉGIAS

13.1 *CONTRIBUIR* com a União no aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão nas instituições de educação superior da Paraíba;

13.2 *COLABORAR* com a União na ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3 *CONTRIBUIR* com a União e o Estado para a formação inicial e continuada dos (as) profissionais do magistério.

5.14 – [Meta 14: Pós-Graduação

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

DAS ESTRATÉGIAS

14.1 *CONTRIBUIR* com a União e o Estado nas ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;



5.15 – [Meta 15: Profissionais da Educação

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

DAS ESTRATÉGIAS

15.1 *COLABORAR* com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes na União, no Estado e no Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 *COLABORAR* com a União e o Estado na ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.3 *INCENTIVAR* a implementação de programas específicos de formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.4 *ESTIMULAR* a busca de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

5.16 – [Meta 16: Formação

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.



DAS ESTRATÉGIAS

16.1 *INSTITUIR* em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.2 *EXPANDIR* programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.3 *IMPLEMENTAR* política de valorização e utilização das obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 *ESTABELECE*R estratégias para divulgar o portal eletrônico, para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizado gratuitamente, com materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 *FORTALECER* a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.6 *CRIAR* Política de fomentação para o desenvolvimento de pesquisa e publicação científica/literária, na área de atuação do professor(a), com estímulo a oferta de bolsa de incentivo.

5.17 – [Meta 17: Valorização dos Profissionais do Magistério

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.



DAS ESTRATÉGIAS

17.1 *CONSTITUIR*, por iniciativa da Prefeitura Municipal, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente de educação, composto por segmentos representativos da sociedade local, incluindo os trabalhadores da educação, os órgãos de apoio a gestão (Conselhos) para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 *CONSTITUIR* como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3 *REFORMULAR*, no âmbito da gestão municipal, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

5.18 – [Meta 18: Planos de Carreira

Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, reformulação, aprovação e implementação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os profissionais da educação básica pública municipal e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

DAS ESTRATÉGIAS

18.1 *ESTRUTURAR* a rede pública de educação básica municipal de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 *IMPLANTAR*, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim



de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 *ADERIR* ao processo nacional, por meio do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4 *PREVER*, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os profissionais da educação básica pública municipal, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5 *CONSIDERAR* as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6 *ESTIMULAR* a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do município, para subsidiar os setores competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

5.19 – [Meta 19: GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

DAS ESTRATÉGIAS

19.1 *PRIORIZAR* o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 *PROMOVER* em parceria com a União os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar, do conselho municipal e de outros e aos (às)

representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 *INCENTIVAR* a Secretaria de Educação a constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4 *INCENTIVAR* em toda a rede municipal de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, conselhos e/ou associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 *ESTIMULAR* a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e do conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6 *ESTIMULAR* a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7 *FAVORECER* processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8 *DESENVOLVER* em parceria com as universidades públicas programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

5.20 – [Meta 20: Financiamento Da Educação

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

DAS ESTRATÉGIAS

20.1 *GARANTIR* em parceria com o Governo Federal que as metas do plano plurianual do Município vigentes nos próximos dez anos, sejam atendidas de acordo com o padrão de qualidade nacional;

20.2 *APERFEIÇOAR E AMPLIAR* os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário educação;

20.3 *FORTALECER* os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, os municípios e os Tribunais de Contas da União e do Estado;

20.4 *COLABORAR* com a União na Implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar alimentação e transporte escolar;

20.5 *FORTALECER*, no Município, os mecanismos de fiscalização e controle dos recursos destinados à educação, conforme estabelecido na legislação vigente;

20.6 *FOMENTAR* instrumentos de controle social e transparência pública, em regime de colaboração com a União e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, os sindicatos, as organizações não governamentais e a sociedade em geral, no exercício da fiscalização da aplicação dos recursos destinados à educação;

20.7 *COOPERAR*, com a União, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.8 Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal;

20.9 *CONTRIBUIR* com a União no fortalecimento dos mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei

Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público;

20.10 *APOIAR E DEFENDER* a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de ensino, nos termos do Art 211, da Constituição Federal;

20.11 *CONTRIBUIR* com a União na definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a ser pactuado na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014;

20.12 *BUSCAR*, junto à união, a complementação de recursos financeiros quando comprovadamente não atingir o valor Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ.



REFERÊNCIAS CONSULTADAS

_____. ANPED (2011). **Por um Plano Nacional de Educação (2011-2020) como Política de Estado**. Armazém das Letras Gráfica e Editora Ltda. 144 p.

_____. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

_____. BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996): Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

_____. BRASIL. **Lei nº 9.394/1996** - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: DF/DOU 23/12/1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm.>.

_____. **CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**. Organização das Nações Unidas. ONU, 2006.

_____. **Decreto nº 3.298/1999** - Inserção Direta do Portador de Deficiência no Mercado de Trabalho. Brasília. 1999.

_____. **Decreto nº 3.956/2001** - Promulga a Convenção Interamericana para a eliminação de Todas as Formas de discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, 2001.

_____. **Decreto nº 50.296/04** - regulamenta as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Brasília. 2004.

_____. **Decreto nº 5.626/05** - regulamenta a Lei nº 10.436/02, visando à inclusão de alunos surdos, a formação e certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras; o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para os alunos surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular. Brasília. 2005.

_____. **Decreto nº 6.094/07** - estabelece a garantia de acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas, dentre as diretrizes do Compromisso Todos pela Educação. Brasília. 2007.

_____. **Decreto nº 7.611/11** - dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília. 2011.

_____. CNE/CP. **Resolução nº 01/2001** - estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica. Brasília, 2001.

_____. CNE/CEB. **Resolução nº 2** - Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2001. 90.

_____. JOMTIER, Tailândia. Declaração Mundial Sobre Educação Para Todos – Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem–Conferência Mundial sobre Educação para todos. 5 a 9 de março de 1990.

_____. **Lei nº 10.172/2001** - Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: DF/DOU 10 de janeiro de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 02/02/2015.

_____. **Lei nº 10.436/02** - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília. 2002.

_____. **Lei nº 11.274/2006** - Estabelece a obrigatoriedade de matrícula das crianças de 6 anos no Ensino Fundamental de 9 anos. Brasília: MEC. 2006.

_____. **Lei nº 11.494/2007** - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Brasília: DF, 2007.

_____. MEC. **Censo da Educação Básica**. Brasília. 2001, 2002, ... 2010.

_____. MEC. **Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos**. Brasília: MEC, 2000.

_____. MEC/SEB. **Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: MEC, SEB, 2010. 36 p.

_____. MEC/SEB. **Documento norteador para elaboração de Plano Municipal de Educação – PME/elaboração Clodoaldo José de Almeida Souza**. Brasília: Secretaria de Educação Básica. 2005. 98p.

_____. MEC. **Documento O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular**. 2004.

_____. MEC. **Plano de Desenvolvimento da Educação– PDE**. Decreto nº 6.094/2007. Brasília: MEC/ , 2007.

_____. MEC. **Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade**. 2003.

_____. MEC/SEB. **Política Nacional de Educação Infantil - pelo direito das crianças de zero a seis anos à educação**. Brasília. 2006. 32p.

_____. MEC/SEESP. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

_____. **Parecer CNE/CEB nº 15/98** - fixa as diretrizes para a organização curricular do Ensino Médio. Brasília. 1998.

